PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____ / 2023

Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Aprendizagem, instituído pela Lei n.º 3.450, de 18 de março de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem será destinado a jovens e adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, de baixa renda, que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, preferencialmente integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal, o Programa de Aprendizagem será realizado exclusivamente em unidades administrativas e por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo deverão:

I – ser cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e sua inclusão no mundo do trabalho e emprego público.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos deverão contratar jovens e adolescentes sob regime de contrato de aprendizagem, ficando responsáveis por todos os encargos decorrentes da contratação, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943 e da Lei Federal nº 10.097/2000.

§ 3º A Câmara Municipal pagará diretamente à entidade, conforme for estipulado em contrato administrativo.

Art. 4º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 02 (dois) anos, exceto em relação aos portadores de deficiência.

Art. 5º A jornada de trabalho do aprendiz observará às disposições do Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943 e da Lei Federal nº 10.097/2000, não podendo exceder o expediente de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São vedadas a prorrogação e/ou a compensação da jornada de trabalho do aprendiz.

Art. 6º Ao aprendiz será garantido o salário-mínimo hora, conforme estipulado no contrato de trabalho celebrado com a entidade sem fins lucrativos.

Art. 7º A avaliação teórica relativa ao contrato de aprendizagem ficará a cargo da entidade sem fins lucrativos e a Câmara Municipal procederá à avaliação prática dos serviços prestados pelo aprendiz.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Unaí, 02 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente
União Brasil

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente
PSDB

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo possibilitar a implementação do Programa de Aprendizagem instituído pela Lei Municipal n.º 3.450, de 18 de março de 2022, no âmbito desta Casa Legislativa.

Conforme estabelecido pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento, de modo que, para implementação
do referido Programa de Aprendizagem, cumpre a esta Casa de Leis adaptar a referida política pública as nuances de sua realidade interna, no que diz respeito, principalmente, à estrutura e ao pessoal.

Além disso, precedentes do egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais (Consultas n.º 262306 e n.º 898575) norteiam a possibilidade de contratação de entidade filantrópica, de caráter assistencial e educacional, por parte da Administração Pública, para fins de utilização de mão de obra de jovens aprendizes no contexto de programa a ser desenvolvido pelo Poder Público; respeitando, obviamente, todos as normas de direito público e trabalhista do país.

Unaí, 02 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente
União Brasil

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente
PSDB

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
2º Secretário